



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

---

DECRETO Nº 324, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o Plano de Contratações Anual de que trata o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual de que trata o art. 12, inciso VII, da referida lei, é o documento que consolida todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual tem por objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se que a regulamentação do Plano de Contratações Anual é necessária para implementar a Nova Lei de Licitações e Contratos no Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**



## Prefeitura de Jacareí

### Gabinete do Prefeito

---

#### Seção I

#### Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O Município, suas autarquias e fundações deverão elaborar, anualmente, o Plano de Contratações Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também deverão constar no Plano de Contratações Anual.

Art. 3º O Município, suas autarquias e fundações poderão instituir ferramenta informatizada, a fim de propiciar a elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual.

#### Seção II

#### Das Definições

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - SETORES REQUISITANTES: unidades responsáveis por identificar as necessidades e requerer ao setor de contratações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

II - SETOR DE CONTRATAÇÕES: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

---

III - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD: documento inicial que subsidia e fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação.

**CAPÍTULO II**

**Da elaboração do Plano de Contratações Anual**

**Seção I**

**Do Procedimento**

Art. 5º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda – DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação ou prorrogação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - tipos de item e, se houver, o respectivo código do sistema de catalogação de material ou de serviço;

IV - unidade de medida e quantidade do item a ser contratada;

V - previsão de data desejada para a contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da contratação, se baixo, médio ou alto;

VIII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para a sua execução, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

---

Seção II

Do Setor de Contratações

Art. 6º O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual; e

III - construção do calendário de licitações, observado os incisos V e VIII do art. 5º.

**CAPÍTULO III**

Seção I

Da Consolidação do Plano de Contratações Anual

Art. 7º Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes deverão encaminhar ao Setor de Contratações os Documentos de Formalização de Demanda – DFD, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, referentes às contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 8º Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Setor de Contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

§ 1º Até o dia 30 de maio do ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput.



## Prefeitura de Jacareí

### Gabinete do Prefeito

§ 2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Contratações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do Plano de Contratações Anual, na forma consolidada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 4º O Plano de Contratações Anual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - órgão ou entidade;
- II - unidade executora do órgão ou entidade requisitante;
- III - número do item;
- IV - tipo de item e subitem;
- V - código do sistema de catalogação de material ou de serviço;
- VI - descrição sucinta do objeto;
- VII - unidade de medida e quantidade do item a ser contratado;
- VIII - previsão de data desejada para a contratação;
- IX - estimativa preliminar do valor;
- X - o grau de prioridade da contratação, se baixo, médio ou alto;
- XI - se trata de hipótese de renovação de contratação;



XII - dotação orçamentária.

## Seção II

### Revisão e redimensionamento

Art. 9º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

I - No período de 1º de julho a 31 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade.

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para o exercício subsequente.

§1º A alteração do Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 8º, ou a quem esta delegar.

§2º A versão atualizada do Plano de Contratações Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## Seção III

### Da atualização do Plano de Contratações Anual

Art. 10. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do Plano de Contratações Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.



## Prefeitura de Jacareí

### Gabinete do Prefeito

Art. 11. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único. As versões atualizadas do Plano de Contratações Anual deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### CAPÍTULO IV

##### Da execução do Plano de Contratações Anual Compatibilização da demanda

Art. 12. Na execução do Plano de Contratações Anual o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

Art. 13. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso V do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

Art. 14. Os itens classificados como sigilosos devem constar registrados no Plano de Contratações Anual, com a consignação de “item sigiloso”, de forma a não identificar a contratação a que se pretende, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 15. Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da autoridade competente a fim de conciliar com os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 16. A autoridade máxima do Setor Requisitante poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos, no âmbito da Administração Direta, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos e, no âmbito da Administração Indireta, pela autoridade máxima da respectiva entidade, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí